

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005784/2000-02

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 090/2001
- ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS EMPRESAS
QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO CAPIM
BRANCO ENERGIA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) **CEMIG Capim Branco Energia S.A.**, com sede na Av. Barbacena, nº 1200, 12º andar, Ala A2 -Parte, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.432.851/0001-64, doravante denominada CEMIG CAPIM BRANCO, Concessionária de Produção Independente de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Fernando Henrique Schuffner Neto, e seu Diretor Luiz Fernando Rolla;
- b) **Comercial e Agrícola Paineiras Ltda.**, com sede na Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 4006, Setor "B", Bairro do Areião, Município de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.692.219/0001-77, doravante denominada PAINEIRAS, Concessionária de Produção Independente de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Superintendente Antônio dos Santos Maciel Neto, e seu Diretor André Dorf;
- c) **Companhia Vale do Rio Doce**, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada CVRD, Concessionária de Autoprodução de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Gabriel Stoliar e Tito Botelho Martins Júnior; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- d) **Votorantim Metais Zinco S.A.**, sucessora por incorporação da Companhia Mineira de Metais, com sede na Rodovia BH/Brasília, BR-040, km 284,5, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.416.651/0001-07, doravante denominada VMZ, Concessionária de Autoprodução de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Flávio Marassi Donatelli e Paulo Oliveira Motta Júnior, na condição de Cessionária, integrantes do Consórcio Capim Branco Energia, sob a liderança da empresa CVRD, doravante designadas simplesmente Concessionárias, e

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO Nº 090/2001 - ANEEL**, firmado em 29 de agosto de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a denominação das Centrais Geradoras Capim Branco I e Capim Branco II, que passam a ser denominadas Amador Aguiar I e Amador Aguiar II, de acordo com o Despacho nº 683, de 16 de março de 2007, sendo que neste ato e por este instrumento, toda e qualquer referência às Centrais Geradoras Capim Branco I e Capim Branco II, no **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO Nº 090/2001 - ANEEL**, de 29 de agosto de 2001, passará a ser considerada à Amador Aguiar I e Amador Aguiar II, respectivamente, e dar nova redação às Subcláusulas Segunda e Quarta da Cláusula Primeira do mesmo Contrato de Concessão, que passam a vigorar com a seguinte forma:

“**Subcláusula Segunda** - A energia elétrica produzida nas Centrais Geradoras será comercializada ou utilizada pela CEMIG CAPIM BRANCO e PAINEIRAS, tendo em vista a condição de Produtores Independentes de Energia Elétrica, e pela CVRD e VMZ na condição de Autoprodutores, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

.....”
Subcláusula Quarta - A concessão para o Aproveitamento Hidrelétrico será exercida com observância das quotas de participação no Consórcio Capim Branco Energia - CCBE, a seguir transcritas:

EMPRESA	QUOTA ANTERIOR (%)	QUOTA ATUAL (%)
CEMIG CAPIM BRANCO	21,0526	21,0526
PAINEIRAS	17,8947	17,8947
CVRD	48,4211	48,4211
CMM	12,6316	0,0000
VMZ	0,0000	12,6316

.....”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 090/2001 - ANEEL**, de 29 de agosto de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 6 (seis) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, em 17 de dezembro de 2007

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELAS CONCESSIONÁRIAS:

a) CEMIG Capim Branco Energia S.A.

Fernando Henrique Schuffner Neto
Diretor Presidente

Luiz Fernando Rolla
Diretor

b) Comercial e Agrícola Paineiras Ltda.

Anthony Andrade Silva
Por Procuração

c) Companhia Vale do Rio Doce

Salma Tôres Ferrari
Por Procuração

Adriana Ribeiro Gomes Pereira
Por Procuração

d) Votorantim Metais Zinco S.A.

Celso Kazuyoshi Kinoshita
Por Procuração

Luiz Fernando de Almeida Guimarães
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Hélio Neves Guerra
CPF nº. 973.011.248-72

Pedro Elias Weber de Deus Amaral
CPF nº. 977.552.141-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	